



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Portaria N.º 17/2026

Dispõe, em caráter excepcional e provisório, sobre a concessão do regime de trabalho remoto (*home office*) aos servidores da Câmara Municipal de Ubatuba, em virtude de evento climático que comprometeu as condições de uso do edifício-sede, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Ubatuba, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que, na data de 15 de junho de 2026, ocorreram fortes precipitações pluviométricas que acarretaram danos às instalações físicas do edifício-sede da Câmara Municipal de Ubatuba, tornando o ambiente impróprio para a realização das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que a situação verificada configura motivo de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, aplicável subsidiariamente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a continuidade do serviço público é princípio constitucional previsto no art. 37 da Constituição Federal, impondo à Administração a adoção de medidas que assegurem a regular prestação das atividades legislativas e administrativas;

CONSIDERANDO que o teletrabalho (*home office*) e o trabalho remoto são modalidades compatíveis com o regime jurídico dos servidores públicos municipais, conforme orientação dos Tribunais Superiores e prática adotada por diversas Câmaras Municipais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que os princípios da eficiência, economicidade e preservação da saúde e integridade dos servidores públicos impõem a adoção de medidas preventivas e emergenciais adequadas à situação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica concedido, em caráter excepcional e provisório, o regime de trabalho remoto (*home office*) a todos os servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Ubatuba, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, reduzido ou encerrado antecipadamente por Portaria da Mesa Diretora, a depender da regularização das condições físicas do edifício-sede, devidamente atestada por laudo técnico emitido pelo setor competente.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por trabalho remoto (*home office*) a modalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

de execução das atribuições funcionais realizada fora das dependências físicas da Câmara Municipal, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação, sem prejuízo da qualidade, da continuidade e dos prazos dos serviços.

CAPÍTULO II - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DOS CARGOS ESSENCIAIS

Art. 3º A concessão do trabalho remoto abrange todos os servidores da Câmara Municipal de Ubatuba, independentemente do cargo, função ou lotação, respeitadas as exceções previstas nesta Portaria.

Art. 4º Os ocupantes de cargos ou funções considerados essenciais à continuidade dos serviços legislativos e administrativos deverão comparecer presencialmente à sede da Câmara, em escala a ser definida pelo Diretor-Geral ou autoridade administrativa equivalente, observadas as condições mínimas de segurança do local.

§1º São considerados cargos e funções essenciais, para os fins deste artigo, os que envolvam:

I - Atendimento ao público externo, quando imprescindível e não passível de substituição por meio eletrônico ou telefônico;

II - Recebimento, protocolo e expedição de documentos e processos com prazo legal ou regimental inadiável;

III - Guarda, segurança patrimonial e vigilância do edifício-sede;

IV - Manutenção de infraestrutura de tecnologia da informação essencial ao funcionamento remoto dos demais servidores;

V - Outras atividades assim declaradas pelo Presidente da Câmara, por despacho fundamentado.

§2º A escala de presença dos servidores de cargos essenciais deverá ser divulgada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação desta Portaria, garantindo-se a preservação da saúde e segurança dos escalados.

§3º Os servidores classificados como essenciais e convocados para comparecimento presencial fazem jus ao tratamento previsto na legislação municipal e no Regimento Interno quanto ao adicional de serviço extraordinário ou compensação, na hipótese de labor além da jornada regular.

CAPÍTULO III - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA PRODUTIVIDADE

Art. 5º Durante o período de trabalho remoto estabelecido por esta Portaria, fica suspensa a exigência de registro de ponto presencial ou eletrônico, sendo substituída pelo controle de frequência e aferição de produtividade por meio de Relatório de Atividades e Produtividade.

Art. 6º O Relatório de Atividades e Produtividade deverá ser preenchido por cada servidor, individualmente, conforme o Formulário Padrão constante do Anexo Único desta Portaria, que é parte integrante e indissociável desta norma.

§1º O formulário padrão deverá ser preenchido diariamente, registrando as atividades realizadas, os produtos entregues, os documentos elaborados ou processados, e os horários de início e término das atividades.

§2º O relatório diário deverá ser encaminhado pelo servidor ao seu superior imediato, por meio



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

eletrônico (secretaria@camaraubatuba.sp.gov.br), até as 18h00 do dia correspondente à atividade.

§3º O superior imediato atestará o recebimento e a adequação das atividades descritas, encaminhando ao Departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente o compilado semanal, para registro e arquivamento.

§4º A ausência de entrega do Relatório de Atividades e Produtividade, sem justificativa prévia e aceita pelo superior imediato, implicará registro de falta não justificada para todos os efeitos legais e estatutários.

Art. 7º Os servidores em regime de trabalho remoto deverão:

I - Manter-se à disposição da Administração durante o horário normal de expediente da Câmara Municipal, respondendo às comunicações internas em prazo razoável;

II - Dispor de equipamento, conexão de internet e ambiente adequado para o cumprimento de suas atribuições;

III - Zelar pelo sigilo e pela integridade dos documentos e informações institucionais acessados remotamente;

IV - Comunicar, imediatamente, ao superior hierárquico qualquer impedimento técnico ou pessoal que inviabilize o desempenho das atividades remotas.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS SERVIDORES

Art. 8º A concessão do trabalho remoto nos termos desta Portaria não implica redução de remuneração, vencimentos, gratificações ou quaisquer vantagens pecuniárias a que o servidor faça jus, garantida a integralidade dos direitos funcionais durante o período de vigência.

Art. 9º Fica vedada a exigência de prestação de serviços além da jornada regular de trabalho sem a devida compensação ou autorização prévia, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e registradas.

Art. 10. O servidor que, por qualquer motivo de ordem pessoal, não puder cumprir o regime de trabalho remoto deverá comunicar o fato ao superior imediato e ao Departamento de Recursos Humanos, podendo ser designado para atividade presencial se as condições do edifício-sede assim o permitirem, ou ter a ausência registrada como licença ou falta, conforme o caso, observada a legislação estatutária aplicável.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria sujeitará o servidor às sanções administrativas e disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba e demais normas aplicáveis.

Art. 12. Os relatórios deverão remetidos ao Setor de Controle Interno desta Casa, para fins de verificação dos requisitos de legalidade e acompanhamento da produtividade dos servidores quanto às informações prestadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica Legislativa.

Art. 14. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Ubatuba, 16 de junho de 2026.

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente

